

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 15/2020 de 11 de fevereiro de 2020

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2020 de 7 de fevereiro de 2020, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da responsabilidade do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2020 de 7 de fevereiro de 2020, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Apresentação de candidaturas

1 - O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço: <http://e-form.azores.gov.pt/apoioagrpec2020>.

2 - Os períodos de candidatura e respetivos limites orçamentais são definidos por despacho do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas.

Artigo 2.º

Transição dos pedidos de apoio

No caso de abertura de um novo período de candidaturas, os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental, transitam para o período seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.

Artigo 3.º

Análise das candidaturas

1 - As candidaturas são objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data-limite de entrega definida nos termos do despacho referido no nº 2 do artigo primeiro.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3 - A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2020 de 7 de fevereiro de 2020, determinam a exclusão da candidatura.

4 - O parecer mencionado no nº 1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 4.º

Decisão

- 1 - A decisão final sobre as candidaturas compete ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.
- 2 - A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.
- 3 - A decisão final é comunicada, por escrito, aos interessados.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 7 de fevereiro de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.